



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E CASA DE APOIO ESPERANÇA EM CRISTO - CAEC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB Nº 11.370.799-2.

TERMO DE AJUSTE Nº 161 /2012

Protocolo Nº 11.370.799-2

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 304.858.099-15 e a **CASA DE APOIO ESPERANÇA EM CRISTO – CAEC**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.918.859/0001-23, com sede na Rua Ângela Aparecida Andrade, nº 199, Bairro Porto Belo, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, representado neste ato por seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, portador da CI nº 4.578.798-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.534.109-49, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.370.799-2, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.1.198/11, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolado nº 11.370.799-2 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, visando com o Projeto Casa de Apoio Esperança em Cristo – Atendimento sócio assistencial realizar o atendimento sócio assistencial para indivíduos homens e mulheres moradores de rua e



pessoas em trânsito sem condições de auto sustento com ou sem dependência química e garantir proteção integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

II – DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO





O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Amanda Regina Nunes Meller**, portadora do RG nº 5.641.476-2/SSP/PR, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO



Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 17 de outubro de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

José Roberto da Silva
Casa de Apoio Esperança Em Cristo-
CAEC

TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG

2. Nome/RG



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PLACA: AUX-3691

Nº TERMO: 044/2012

Nº TERMO AJUSTE: 161/2012

PROTOCOLO: 11.370.799-2

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

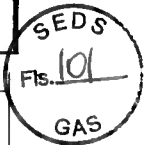
A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado **ÓRGÃO CEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, e a entidade **CASA DE APOIO ESPERANÇA EM CRISTO - CAEC**, com endereço na Rua: Ângela Aparecida Andrade, nº199, Bairro Porto Belo, Foz do Iguaçu/Paraná – CEP: 85.867-500 – Fone: (45) 3526-9002, designado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: **CÓD.RENAVAM – 42.046497-2**, **CHASSI – 9BWAA05W1CP085382** **ESPÉCIE/TIPO - PASS/AUTOMOVEL**, **MARCA/MODELO - Volkswagen/Gol**, **COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina**, **ANO FAB – 2011**, **COR PREDOMINANTE - branca**, nas seguintes condições:

- 1º - A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, **a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.**
- 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 17 de outubro de 2012.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SECRETÁRIA DE ESTADO


JOSE ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Aviso de Resultado – Pregão Eletrônico nº 40/2012

Objeto: Aquisição de pneus para manutenção dos veículos utilizados pela SEDS, conforme especificações do edital regulador.
 Empresa Declarada Vencedora: MODELO PNEUS - CNPJ: 94.510.682/0001-26, com o valor total de R\$ 37.640,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais).
 Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 48,00 - 116763/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Aviso de Resultado – Pregão Eletrônico nº 49/2012

Objeto: Aquisição de sabão em pó, esponja de aço e água sanitária para atender aos CENSES, Escritórios Regionais e sede da SEDS, conforme especificações do edital regulador.
 Empresa Declarada Vencedora: LUIZ MINIOLI NETTO EPP - CNPJ: 14.221.429/0001-13, com o valor total de R\$ 20.977,88 (Vinte mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
 Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 48,00 - 116762/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	007/2012
PROTOCOLO	11.448.885-2
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução do projeto: "Fortalecendo o Desenvolvimento Social de Matelândia, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 04/12/2012 a 03/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 24/04/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Município de Matelândia

R\$ 96,00 - 116094/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	114/2012
PROTOCOLO	11.370.570-1
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste proporcionar o atendimento de qualidade às crianças e adolescentes assistidos no Projeto Pia e a melhora dos serviços e acesso às atividades sócio assistenciais, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 04/12/2012 a 03/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 16/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Município de Campo do Tenente

R\$ 96,00 - 116126/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	115/2012
PROTOCOLO	11.520.348-7
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste o desenvolvimento de ações do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, através de atividades realizadas na comunidade que visem prevenir a ruptura de vínculos familiares e comunitários, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11

minimo do prazo	
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 11/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Município de Chopinzinho

R\$ 112,00 - 116120/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	161/2012
PROTOCOLO	11.370.799-2
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolado nº 11.370.799-2, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, visando o Projeto Casa de Apoio Esperança em Cristo - Atendimento sócio assistencial realizar o atendimento sócio assistencial para indivíduos homens e mulheres moradores de rua e pessoas em trânsito sem condição de auto sustento com ou sem dependência química e garantir proteção integral
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 04/12/2012 a 03/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 04/10/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Casa de Apoio Esperança em Cristo - CAEC

R\$ 128,00 - 116102/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	163/2012
PROTOCOLO	11.597.880-2
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução do Projeto denominado "Programa de Atendimento a Gestantes, Crianças Idosas, Famílias e Deficientes", que visa proporcionar comodidade e garantir o eficaz atendimento das crianças e adolescentes, famílias carentes, pessoas com deficiência e idosos, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 04/12/2012 a 03/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 04/10/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI de Guaporema

R\$ 112,00 - 116125/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	040/2012
PROTOCOLO	11.383.896-8
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução do projeto: "Realização de atendimento às famílias referenciadas ao CRAS", conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 04/12/2012 a 03/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 11/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 161/2012
SEDS/CAEC

Publicado no D.O.E. nº 9358
Dia 19 / 12 / 2014

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 161/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE CASA DE APOIO ESPERANÇA EM CRISTO-CAEC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

PROCESSO nº 11.370.799-2

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR e a Entidade **CASA DE APOIO ESPERANÇA EM CRISTO-CAEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.918.859/0001-23, com sede na Rua Ângela Aparecida Andrade, nº 199, Bairro Porto Belo, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, portadora da CI nº 4.578.798-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 488.534.109-49, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu/Pr, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 161/2012, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência fica prorrogado pelo período de **24** (vinte e quatro) meses, com término previsto em **04/12/2016**.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 161/2012
SEDS/CAEC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2014.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Jose Roberto da Silva
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1:

RG: 5.636.782-9

2:

RG: 16-13 152620



Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2014/093

AUTORIZAÇÃO: João Carlos Ortega, Secretário de Estado, conforme Decreto 8.337 de 03/06/2013 ESPÉCIE: Termos Aditivos (2º) aos Convênios 2013/547 e 549 PARTES: SEDU/PARANACIDADE e o Município de PAIÇANDU OBJETO: prorroga vigência até 31/12/2015. FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. ASSINATURA: 12/12/2014.

Curitiba, 17/12/2014-Assessoria Jurídica SEDU

EXTRATO 2014/096

AUTORIZAÇÃO: JOÃO CARLOS ORTEGA, conforme Decreto 6.191/2012 ESPÉCIE, 2º Termo Aditivo ao Convênio 063/2012/SEDU PARTES: SEDU/PARANACIDADE e o município de FERNANDES PINHEIRO. OBJETO: prorroga a vigência até 31/12/2015. ASSINATURA: 16/12/2014.

Curitiba, 17/12/2014-Assessoria Jurídica SEDU

EXTRATO 2014/091-ERRATA

No Extrato 2014/091 publicado na página 4 do DOE/CIS 9.351 de 10/12/2014, onde se lê 648-01-31/07/15-CASTRO 196.000,00/196.000,00 0,00/28.000,00 leia-se 648-01-30/06/15-CASTRO 196.000,00/196.000,00 0,00/28.000,00 e onde se lê 356-02-30/06/15-SANTA FÉ 168.000,00/164.302,84 6.647,35/2.297,44 leia-se 356-02-30/06/15-SANTA FÉ 168.000,00/164.302,84 6.647,35/4.297,44

Curitiba, 17/12/2014-Assessoria Jurídica/SEDU.

EXTRATO 2013/066 - ERRATA

No Extrato 2013/066 publicado na página 4 do DOE/CIS 9.103 de 10/12/2013 no que se refere ao Termo de Rescisão do Convênio 372 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS a data de assinatura é 28/10/2013 e não como constou.

17/12/2014-Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 192,00 - 124325/2014

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: KS Construtora Galvan Ltda - EPP
OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0248/2014 de prestação de serviços de execução de obras, sendo alterado o prazo de execução e de vigência dos serviços previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, mediante prorrogação em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral - SEED

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 069/2013

DATA: 12/12/14

PROTOCOLO: 13.405.156-6

R\$ 120,00 - 124334/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE TOLEDO - CAET

CONTRATANTE: SEED/ Colégio Agrícola Estadual de Toledo
CONTRATADA: HERBICAMPO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

OBJETO: Contrato nº 03/2014, para fornecimento de Insumos Agrícolas, no valor de R\$ 15.835,50 (Quinze mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) com recursos da Cota Extra 2014 - Agrícola - Fonte 115, Licitação na Modalidade Carta Convite nº 03/2014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/02/2015

PRAZO DE ENTREGA: conforme Edital nº 03/2014

HOMOLOGADO POR: José Luiz Sarada

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 161/2012

Protocolo: 11.370.799-2

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Casa de Apoio Esperança em Cristo - CAEC.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 04/12/2016.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 04/12/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 185/2012

Protocolo: 11.371.402-6

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de Assis Chateaubriand.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 14/01/2017.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 09/12/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 149/2012

Protocolo: 11.371.152-3

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Maternal de Sarandi - AMAS.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 03/12/2016.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/12/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 099/2012

Protocolo: 11.520.351-7

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Vivedense de Idosos.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 26/02/2017.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 04/12/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 098/2012

Protocolo: 11.553.755-5

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 18/12/2016.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 01/12/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 106/2012

Protocolo: 11.553.756-3

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Instituto Agroflorestal Bernardo Hakvoort.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 04/12/2016.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 01/12/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 160/2012

Protocolo: 11.448.831-3

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação de Moradores e Amigos de Moradias Marumbi II.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses tendo como término a data de 27/12/2016.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 01/12/2014.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2014.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.